

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Edital de Chamamento Público nº 002/2025

Em atenção ao pedido de impugnação, enviado no dia 24 de outubro de 2025, formulado pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, a Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições legais e observando o princípio da autotutela da Administração Pública, que assegura o poder-dever de rever, corrigir e aperfeiçoar seus próprios atos para garantir sua legalidade e legitimidade, vem, respeitosamente, **acatar o pedido, por meio dos seguintes argumentos técnicos e jurídicos:**

Inicialmente, foram analisados os questionamentos apresentados pela interessada, **tendo a Comissão procedido à revisão integral dos pontos suscitados, fato este que resultará na adequação do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, para que seja alterado e posteriormente publicado com as devidas correções.**

Em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado no âmbito do Direito Público, a Comissão deliberou pela adoção das medidas corretivas necessárias, promovendo os devidos esclarecimentos no corpo do Edital, contendo retificações formais. Tais providências têm por objetivo assegurar a estrita observância dos princípios que regem as contratações e parcerias da Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

1. **Critérios de pontuação:** Constatou-se a existência de inconsistências que poderiam gerar interpretação equivocada por parte das entidades participantes. Diante disso, serão promovidas as devidas adequações, a fim de garantir clareza e objetividade na aplicação dos critérios de avaliação e classificação.



2. **Menção aos anexos:** Verificou-se a ocorrência de incoerências temáticas entre os anexos do edital, motivo pelo qual será realizada a adequação dos títulos e conteúdos, restabelecendo a correspondência correta entre as referências e os documentos complementares.

3. **Correção de valor numérico e por extenso:** Identificou-se erro material na redação do valor constante no instrumento convocatório. Assim, proceder-se-á à correção formal para harmonizar o valor numérico e sua grafia por extenso, eliminando qualquer divergência interpretativa.

Sendo assim, em observância ao art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, o prazo para apresentação das propostas será suspenso até a decisão da administração pública sobre a impugnação apresentada, quando esta tiver sido protocolada tempestivamente, sendo que o acolhimento da impugnação implicará a divulgação de novo texto do edital e a reabertura de novo prazo para apresentação das propostas.

Segue com nossas justas homenagens.



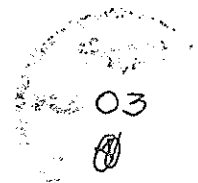
Vinicius José de Almeida de Freitas

Presidente da Comissão de Seleção
Matrícula: 964957



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025



A Associação Parque Tecnológico Botucatu, com sede na Rod. Gastão Dal Farra - Jardim Aeroporto, Botucatu - SP, 18605-525, inscrita no CNPJ nº 18.494.449/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Daniel da Cruz Lopes, brasileiro, casado, portador do RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-31 vem, respeitosamente perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nos termos do Artigo 4.2 e 4.2.1 solicitar tempestivamente os seguintes esclarecimentos:

IMPUGNAÇÃO:

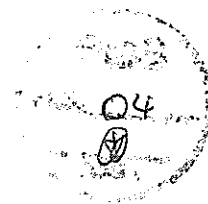
1) Em análise do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, verificou-se **inconformidades/ contrariedades** com relação a pontuação do quesito **proposta técnica e comprovação de experiência técnica**, conforme transcrições abaixo:

"8.5 No julgamento das propostas técnicas apresentadas serão observados os critérios definidos neste termo, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale a 100 (cem) pontos."

"8.6 As propostas técnicas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes da tabela I"



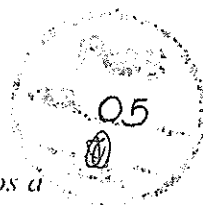
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO



Critério	Descrição	Pontuação
1. Experiência em Ambientes de Inovação	Comprovação de atuação contínua em gestão ou execução de programas em parques tecnológicos, incubadoras ou aceleradoras • 3 a 5 anos: 10 pontos • 6 a 8 anos: 15 pontos • Acima de 8 anos: 20 pontos	Até 20
2. Parcerias Institucionais Estratégicas	Existência de parcerias formais vigentes (convênios, termos de cooperação, cartas de apoio) com universidades, centros de pesquisa ou órgãos de fomento • 1 a 2 parcerias: 5 pontos • 3 a 4 parcerias: 10 pontos • 5 ou mais parcerias: 15 pontos	Até 15
3. Qualificação da Equipe Técnica	Profissionais da equipe indicada com experiência comprovada em inovação e políticas públicas • Até 3 profissionais: 5 pontos • 4 a 6 profissionais: 10 pontos • 7 ou mais profissionais: 15 pontos	Até 15
4. Sustentabilidade e Captação de Recursos	Histórico documentado de captação de recursos públicos ou privados para projetos de inovação • Até R\$ 5 milhões: 5 pontos • De R\$ 5 a R\$ 20 milhões: 10 pontos • Acima de R\$ 20 milhões: 15 pontos	Até 15
5. Experiência em Projetos com Poder Público	Execução comprovada de projetos de inovação em parceria com administrações públicas • 1 a 2 projetos: 5 pontos • 3 a 4 projetos: 10 pontos • 5 ou mais projetos: 15 pontos	Até 15
6. Qualidade e Aderência da Proposta Técnica	Avaliação da proposta apresentada (metodologia, cronograma, coerência com objetivos do Parque) • Ruim: 5 pontos • Regular: 10 pontos • Bom: 15 pontos • Excelente: 20 pontos	Até 20



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO



"9.1.2 Na proposta técnica será feito uma classificação decrescente, atribuídos a pontuação 5 para a proposta de maior pontuação, atribuindo-se pontuação decrescente para as que tenham atingido pontuação menores do que a primeira colocada."

"9.1.3 Será considerado vencedor do processo de seleção, entidade que obtiver maior pontuação na seguinte equação.

$$MP = (PF*(1) + PT*(2))$$

MP= Maior Pontuação

PF – Proposta financeira

PT = Proposta técnica"

"CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 As propostas apresentadas serão analisadas por comissão de seleção designada pela SMECICT, com base nos critérios em pontuação abaixo, totalizando 100 (cem) pontos."

Na análise das cláusulas acima citadas paira dúvida com relação aos critérios de pontuação que serão utilizados para classificação das entidades, na medida que há elementos contraditórios, exclusivamente ao termo em questão, que deverão ser sanados pela Comissão de Seleção.

Por fim, tal esclarecimento é de suma importância para que os critérios de julgamento tenham previsão clara no Edital, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da isonomia, bem como na vinculação ao Edital.

2) Na cláusula 7.2.2 verificamos que não há compatibilidade dos temas apresentados (**Cronograma de desembolso, estratégia de captação de receitas, contrapartida não financeira e fluxo financeiro**), com relação ao anexo disponível (**Anexo C**) do termo de referência.



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO

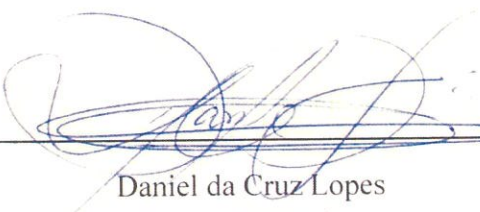


3) Também verificamos inconsistências no título “VIII – FINALIDADE E RESULTADOS ESPERADOS” com relação ao valor previsto de forma numérica com relação ao escrito por extenso, conforme transcrição abaixo:

“Os resultados apresentados foram projetos a partir do cenário de investimentos e receitas delineados no ETP, que prevê um aporte inicial de R\$ 12.868.834,39 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) ...”

Atenciosamente,

Botucatu, 21 de outubro de 2025



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico Botucatu